



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala das comissões os membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 010/2022, de 19 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de psicólogo, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, será ofertada 01 vagas de psicólogo, com carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas e vencimento básico mensal de R\$ 1.635,89 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Consoante o disposto pelo artigo 3º do Projeto de Lei, a necessidade decorre da necessidade de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.395, de 11 de dezembro de 2019, que determina o oferecimento pelas redes públicas de educação básica o serviço de psicologia.

O prazo das contratações que trata a presente lei será pelo período de doze meses (12), podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo.

Há dotação orçamentária para as contratações propostas, sendo acompanhado o projeto em apreço por impacto financeiro.

#### II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

interesse público. Por sua vez, a Lei Municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Em face de não haver previsão no Projeto que especifique a forma que se dará o Processo Seletivo para os profissionais interessados em ocupar tais vagas, há a necessidade da proposição de emenda aditiva para esclarecer tais critérios.

Quanto a Constitucionalidade e Legalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice a sua regular tramitação.

### III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 010/2022, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação do presente projeto com a referida emenda.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS 25 de janeiro de 2022.

  
**Relator**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br